



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
**Gabinete da Presidência**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 11/11/25  
Hora: 10h40

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 61, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

*Daniella Belli*  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL  
DOS VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, destinada a comprovar a condição de membro da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identidade Funcional constitui documento oficial de identificação do parlamentar, com validade em todo território nacional durante a legislatura em que for expedida.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional será expedida por ato da Mesa Diretora, mediante requerimento, fotografia atualizada e documento de identificação do Vereador interessado.

**Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional conterá os seguintes elementos:

- I - nome completo do Vereador;
- II - fotografia atualizada em formato oficial;
- III - número de registro da carteira funcional;
- IV - número do Cadastro de Pessoa Física;
- V - número do Registro Geral e Órgão expedidor;
- VI - cargo ou função exercida;
- VII - legislatura de validade;
- VIII - assinatura do titular;
- IX - assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores; e

X - dispositivos de segurança, inclusive código bidimensional (QR Code) com autenticação eletrônica.

**Art. 4º** A Carteira de Identidade Funcional terá validade até o término da legislatura em curso e perderá a eficácia nas seguintes hipóteses:

- I - término do mandato;
- II - renúncia, perda ou cassação do mandato;
- III - licença superior a 120 (cento e vinte) dias, sem percepção do subsídio; e
- IV - morte do titular.



**Art. 5º** O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Carteira de Identidade Funcional observará as disposições da legislação em vigor.

**§ 1º** A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena atuará como controladora dos dados pessoais, cabendo-lhe definir as finalidades e os meios de tratamento.

**§ 2º** Os dados coletados terão a finalidade exclusiva de identificação funcional, controle de acesso e autenticação do mandato.

**§ 3º** Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário à validade do documento e serão eliminados de forma segura após sua extinção, ressalvada a guarda por determinação legal, judicial ou para fins de auditoria.

**§ 4º** Servidor público, nomeado por ato do Presidente, será encarregado pela proteção e tratamento dos dados pessoais.

**Art. 6º** A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena fica autorizada a contratar, por inexigibilidade de licitação, a Casa da Moeda do Brasil para confecção e personalização das Carteiras de Identidade Funcional de que trata esta Resolução.

**§ 1º** A inexigibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição, em razão da singularidade técnica e da competência legal exclusiva da Casa da Moeda do Brasil para a produção de documentos de segurança.

**§ 2º** A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e publicidade, com justificativa técnica e parecer jurídico prévios que demonstrem a inviabilidade de competição e a adequação do preço.

**§ 3º** A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena poderá optar por outro fornecedor especializado, desde que comprovada a equivalência dos requisitos de segurança, autenticidade e rastreabilidade.

**Art. 7º** É vedada a utilização da Carteira de Identidade Funcional para fins diversos dos previstos nesta Resolução, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

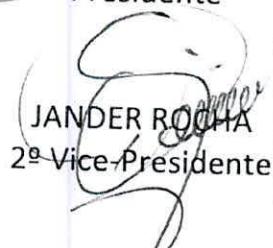
**Art. 8º** O modelo, formato, características de segurança e procedimentos de emissão serão definidos por ato da Mesa Diretora, podendo incluir elementos digitais e meios de verificação eletrônica de autenticidade.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROSE BATISTA DA SAÚDE  
1ª Vice-Presidente

  
AMANDA AREVAL  
1ª Secretária

  
DR. CELSO  
Presidente

  
JANDER ROCHA  
2º Vice-Presidente

  
PEDRINHO SANCHES  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA



Esta Resolução tem por objetivo instituir a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, em conformidade com a Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que conferiu validade nacional às carteiras de identidade funcional expedidas aos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A identificação funcional é instrumento essencial para a representação institucional, segurança e credibilidade do exercício parlamentar, possibilitando a comprovação imediata da condição de Vereador em atos oficiais, diligências, eventos e deslocamentos administrativos.

A proposta também se harmoniza com o princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, consagrado no art. 29 da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, que atribuem à Mesa Diretora competência diretiva, executiva e disciplinadora. O texto contempla também diretrizes de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo a finalidade legítima, a transparência e a segurança das informações tratadas.

No que tange à produção das Carteiras de Identidade Funcional, a Resolução autoriza a contratação direta da Casa da Moeda do Brasil, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de empresa pública federal com competência legal exclusiva para a fabricação de documentos de segurança. Esta modalidade de contratação é prática consolidada em órgãos públicos que demandam documentos com alto padrão de autenticidade e inviolabilidade, garantindo segurança e rastreabilidade à identificação funcional.

Por fim, a proposta reforça o compromisso da Câmara de Vereadores com a modernização administrativa, a proteção dos dados pessoais e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, alinhando-se aos parâmetros de legalidade, eficiência e transparência que orientam a Administração Pública.

Convictos da legalidade e constitucionalidade desta propositura, submetemos-a às Comissões Temáticas e ao Plenário para que deliberem sobre a sua forma e o seu conteúdo.

Vilhena, 3 de novembro de 2025.

DR. CELSO  
Presidente

JANDER ROCHA  
2º Vice-Presidente

PEDRINHO SANCHES  
2º Secretário

ROSE BATISTA DA SAÚDE  
1ª Vice-Presidente

AMANDA AREVAL  
1ª Secretária

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que não há Resolução com conteúdo idêntico ou semelhante no acervo legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Vilhena, 3 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
IGOR OLIVEIRA MARZANI  
Data: 03/11/2025 12:22:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**IGOR OLIVEIRA MARZANI**  
Assessor Jurídico da Presidência  
Matrícula nº 500.442

